Riga

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

-LEI Nº 486,DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958-

ALTERA A LEI Nº 381,DE 3 DE OUTUBRO DE 1956.

$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "PROMULGO" a seguinte Lei:

Artº 1º-São majoradas as tabelas constantes do artº 1º,da Lei nº 381,de 3 de Outubro de 1956,que dispõe sôbre a cobrança da TAXA de RODÁGIO,as quais passam a obedecer a seguinte discriminação:

I-TERRAS DE MATO.....cr$ 40,00 o hectare
II-TERRAS DE CAMPO-
a-DE CULTURA.....cr$ 40,00 o hectare
b-INVERNADAS OU INCULTAS..cr$700,00 a quadra.

Artº 2º-E' facultado ao contribuinte efetuar o pagamento da TAXA de RODÁGIO da seguinte maneira:

a-50%-CINCOENTA-POR CENTO-em conformidade com o que preceitúa o CODIGO TRIBUTÁRIO E FISCAL do MUNICIPIO de ERECHIM,aprovado pela Lei nº 314,de 4 de Março de 1955.

b-50%-CINCOENTA-POR CENTO-em serviços dos SEIS DIAS, executados nas estradas municipais,cuja cobrança ou quitação de serviços será exigida até o mês de Julho de cada exercicio financeiro.

Artº 3º-Fica revogada,para todos os legais efeitos,a Lei Municipal nº 153,de 28 de Janeiro de 1952,que instituiu os SEIS DIAS em estradas do Municipio.

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1959.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,18 DE NOVEMBRO DE 1958

a-CARLOS IRINEU PIETA-PREFEITO

$$$$$$$$$$$$

-REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,18 DE NOVEMBRO DE 1.958

a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN-Pº
DIRETOR

Confere com o original
Em 19 / 11 / 1958

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo
p.